



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº 1.884, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Estabelece procedimentos para o vazio
sanitário do algodão no estado de Minas Gerais.**

A Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.398, de 12 de abril de 2018,

considerando a importância socioeconômica da cultura do algodão para o estado de Minas Gerais;

considerando os prejuízos que a praga *Anthonomus grandis*, vem ocasionando à economia do Estado;

considerando que a manutenção de áreas com o cultivo permanente do algodão, mantém o inseto ativo;

considerando, que a altitude interfere no período de plantio da cultura do algodão;

considerando a Instrução Normativa nº 44, de 29 de julho de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

considerando as disposições da Resolução nº 44 de 19 de novembro de 2018, do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

considerando o que estabelece a Lei estadual nº 15.697, de 25 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do Bicudo do Algodoeiro no estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todo produtor de algodão (proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das propriedades produtoras) deverá cadastrar junto ao IMA, a cada safra, as áreas plantadas, com no mínimo um ponto georreferenciado da propriedade, até 60 dias após o término do plantio.

Art. 3º - É obrigatório o cumprimento do Vazio Sanitário para a cultura do algodão em Minas Gerais no período de 20 de setembro a 20 de novembro de cada ano, exceto para as propriedades incluídas no parágrafo 1º.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

§ 1º - As propriedades com áreas irrigadas localizadas abaixo de 600 metros de altitude deverão cumprir o vazio sanitário no período de 30 de outubro a 30 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A Associação Mineira de Produtores de Algodão - Amipa encaminhará ao IMA, até 31 de agosto de cada ano, a relação das propriedades localizadas abaixo de 600 metros de altitude, contendo: município, nome da propriedade, nome do proprietário ou arrendatário, coordenadas geográficas da propriedade e área plantada.

§ 3º - O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior implica na inclusão automática no período previsto no caput.

§ 4º - os períodos de vazio sanitário acima passarão a vigorar a partir de janeiro de 2019.

Art 4º - Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas de algodão em estágio reprodutivo, antes da emissão do primeiro botão floral, excluindo-se as áreas de pesquisa científica e de produção de semente genética, devidamente monitorada e controlada.

§ 1º - É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das propriedades produtoras de algodão a eliminação das plantas de algodão durante a vigência do vazio sanitário.

§ 2º - O produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das propriedades produtoras de algodão deverá eliminar, por meio de medidas químicas, físicas ou mecânicas, os restos culturais ou soqueira de algodão no prazo de 15 dias após a colheita.

§ 3º - Quando ocorrer prolongamento do ciclo da cultura que cause o atraso na colheita com possibilidade de entrar no período do vazio sanitário, a Amipa fará laudo da lavoura e comunicará a ocorrência ao IMA.

§ 4º - As propriedades incluídas no parágrafo anterior serão monitoradas pela Amipa e fiscalizadas pelo IMA até a colheita e arranquio de soqueira, ficando neste período isentas de sanções.

Art. 5º - O IMA poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de algodão, quando solicitado pelo interessado através de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

I - Plantio destinado à pesquisa científica;

II - Plantio destinado à produção de semente genética.

§ 1º - O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pelo IMA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

§ 2º - O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios nos termos do artigo 4º, será de 30 dias da data da solicitação.

Art. 6º - Para execução de atividades citadas no artigo 4º, o interessado deverá apresentar requerimento ao IMA, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado, até 31 de agosto de cada ano, contendo as seguintes informações:

§ 1º - Do requerente:

I - nome;

II - endereço;

III - área(s) indicada(s) para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados.

§ 2º - Do técnico responsável:

I - nome;

II - endereço;

III - variedade e/ou linhagem a ser cultivada;

IV - o detalhamento dos processos de controle fitossanitário do Bicudo do Algodoeiro ou de contenção da disseminação de *Anthonomus grandis*.

§ 3º - O Plano de Trabalho Simplificado será encaminhado ao IMA juntamente com justificativa fundamentada que será submetido a análise e recomendação do Grupo Técnico de Trabalho do Controle do Bicudo do Algodoeiro, até 31 de agosto de cada ano.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores, além de multa e demais sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 15.697, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre defesa sanitária vegetal no Estado, às sanções civil e penal cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria nº 1429, de 04 de setembro de 2014.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

Cristina Fontes Araujo Viana
Diretora Geral